

TERMO DE DOAÇÃO Nº 008/SVMA/2018

DOADORES: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP CNPJ nº 60.746.898/0001-73.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON – SP – CNPJ Nº 61.687.117/0001-80.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCORPORADORAS IMOBILIARIAS – ABRAINC – CNPJ Nº 18.098.682/0001-82.

DONATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ nº 74.118.514/0001-82

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2018/0002699-8

OBJETO DA DOAÇÃO: Serviço que visa mapear, analisar, realizar o diagnóstico e produzir documentação para os processos realizados no âmbito da Secretaria do Verde de São Paulo, com o intuito de integrar ações departamentais e conferir agilidade no fluxo de informações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias, contados da assinatura do Termo de doação.

ORÇAMENTO ESTIMADO TOTAL DA DOAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO** e, do outro lado as DOADORAS: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP CNPJ nº 60.746.898/0001-73**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Bacelar, 1043, Vila Mariana, neste ato representada pelo seu



Presidente, **FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY**; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON – SP – CNPJ Nº 61.687.117/0001-80**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dona Veridiana, 55 Santa Cecília, CEP 01238-010, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ ROMEU FERRAZ NETO** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCORPORADORAS IMOBILIARIAS – ABRAINC – CNPJ Nº 18.098.682/0001-82**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, 14º andar, cj. 1402, Itaim Bibi, CEP 01451-010, neste ato representada pelo seu Presidente **LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA FRANÇA**, de acordo com o Item III do despacho exarado pelo Senhor Secretário sob SEI nº 012864577 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 07/12/2018 na página 84, bem como dos elementos e das manifestações contidas nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos dos Decretos Municipais nº 40.384/2001 e nº 58.102/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente doação é o serviço que visa mapear, analisar, realizar o diagnóstico e produzir documentação para os processos realizados no âmbito da Secretaria do Verde de São Paulo, com o intuito de integrar ações departamentais e conferir agilidade no fluxo de informações.

1.1.1. A partir do diagnóstico as **DOADORAS** serão responsáveis por (i) levantar e desenhar os fluxos de processos de cada departamento; (ii) levantar e documentar as ferramentas sistêmicas existentes e sua utilização nos processos mapeados e (iii) mapear os fluxos de informações internas, interdepartamentais e externas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PROJETO

2.1. O escopo do projeto abrange:

- DECONT 1 – Departamento de Controle da Qualidade Ambiental;



- DECONT 2 – Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental.
- DECONT 3 – Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema de Controle da Fiscalização.
- DEPAVE – Departamento de Parques e Áreas Verdes.
- DEPAVE 1 – Divisão Técnica de Projetos e Obras.
- DEPAVE 4 – Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental.
- CTCA – Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental.

2.2. As atividades decorrentes do presente instrumento se encontram abaixo transcritas:

2.2.1. Levantamento e mapeamento dos processos:

- a) Processos internos;
- b) Processos interdepartamentais;
- c) Processos externos.

2.3. As **DOADORAS** farão o levantamento e mapeamento dos fluxos de informações da seguinte forma:

2.3.1. Analisarão e documentarão o tráfego de informações dentro dos processos, identificando problemas de lentidão, perda de informações e dificuldades de acompanhamento.

2.3.2. Farão identificação de atividades que agregam valor, atividades desnecessárias, gargalos, desperdícios, redundâncias, alocação inadequada de recursos.

2.4. As **DOADORAS** também serão responsáveis pelo levantamento dos sistemas atuais utilizados no âmbito da SVMA e do levantamento dos sistemas atualmente utilizados para a execução destes processos em cada departamento.



- 2.5.** As **DOADORAS** farão a confecções da documentação do projeto contendo:
- a) Fluxos de Processos;
 - b) Fluxos de Informações;
 - c) Diagnóstico dos problemas encontrados.
- 2.6.** As **DOADORAS** farão:
- a) A identificação e implementação de oportunidades de curto prazo;
 - b) Identificação das oportunidades de melhoria de curto prazo;
 - c) Seleção das melhorias a serem aplicadas;
 - d) Implementação das melhorias selecionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS DOADORAS

- 3.1.** Suportar todos os custos dos serviços descritos na cláusula 1 e 2, inclusive eventuais tributos incidente sobre a execução dos serviços.
- 3.2.** Fornecer à SVMA uma lista de empregados e prepostos que prestarão os referidos serviços, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções.
- 3.3.** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas.
- 3.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a SVMA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados.
- 3.5.** As doadoras se comprometem a não colher, guardar para si ou utilizar de qualquer modo as informações e materiais obtidos durante a execução do objeto do presente Termo de Doação, a não ser para desenvolver o serviço proposto na presente doação.



- 3.5.1.** As doadoras se comprometem em manter sigilo sobre as informações obtidas e geradas durante a execução das atividades do presente termo de doação, e ainda, a não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações obtidas durante a realização do serviço a terceiros que não estejam diretamente envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Termo de Doação.
- 3.6.** O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importarão:
- a)** na extinção do presente instrumento, se ainda vigente;
 - b)** Na responsabilidade por perdas e danos;
 - c)** Na adoção dos remédios jurídicos e sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

- 4.1.** Monitorar os serviços e atividades pertinentes ao objeto da doação, conforme proposta da DOADORA.
- 4.2.** Dirimir eventuais dúvidas necessárias para a execução do serviço executado pelas doadoras.

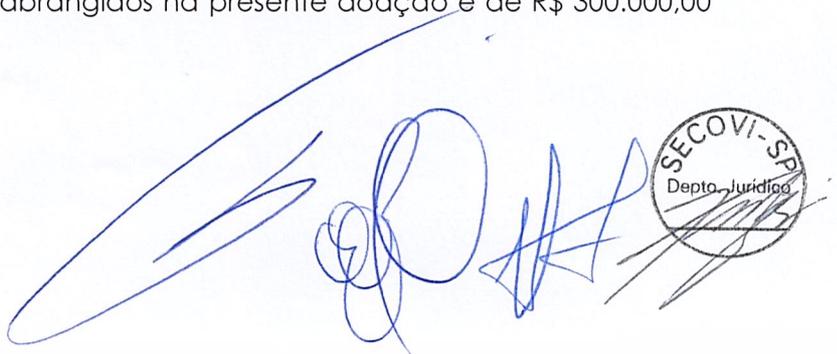
CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO

- 5.1.** O prazo para execução do serviço é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de doação.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR

- 6.1.** O valor estimado dos serviços abrangidos na presente doação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).







- 6.2. O valor dos serviços será doado na seguinte distribuição por doadora:
- a) A Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias – ABRAINC doará serviços no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;
 - b) O Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e;
 - c) O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON – SP, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita, mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência ou, ainda, poderá ser revogado se a DOADORA, por qualquer motivo não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela SVMA ou causar danos aos bens públicos.
- 7.2. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente exercerá permanente fiscalização sobre os serviços e ações propostas, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Doação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da DOADORA.
- 7.3. No caso de descumprimento do presente Termo, a DOADORA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e ações, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual



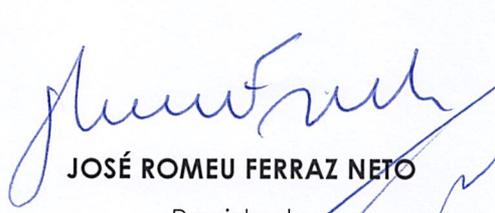
controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

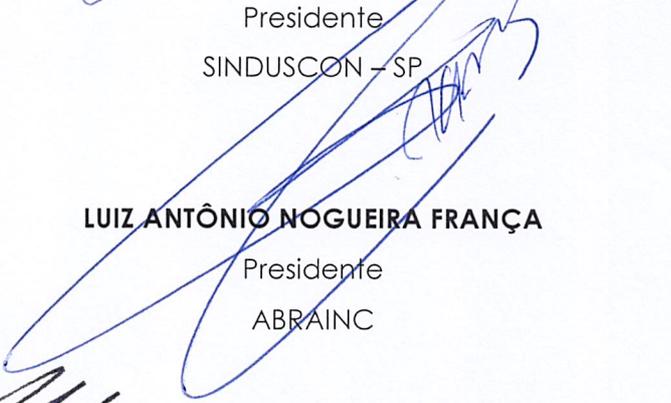
E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

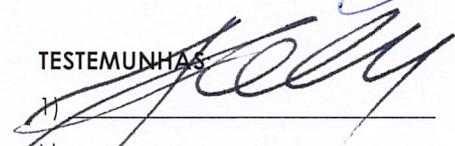

EDUARDO DE CASTRO
Secretário
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente


FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Presidente
SECOVI-SP


JOSÉ ROMEU FERRAZ NETO
Presidente
SINDUSCON - SP


LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA FRANÇA
Presidente
ABRAINC

TESTEMUNHAS

1) 
Nome: _____
R.G. _____

2) 
Nome: Catherine Bastos Soares
R.G. 49479572-4

